



ARQUIVADO
CAIXA 91 /

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 130
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 3564 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 372 / 842

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSINO JOSÉ DA CRUZ
Endereço: Av. Padre Orlando de Moraes
Qd. 02 Lt. 04 - Vila Rosa - Nesta

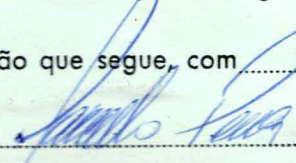
ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço: Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta

RECLAMADO: SOENGE ENGENHARIA LTDA
Endereço: Rua 02 n. 708 Setor Oeste
Nesta

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO: aviso, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.
Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

04/05/84 às 12:35hs.

20/08/84 às 13:35

27/02/85 às 14:00h

V.P. 05/03/85 - ACORDO

RECLAMANTE:	Josino José da Cruz.		
RECLAMADO:	S. SOENGE ENGENHARIA LTDA.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 13.12.83 Nº 7127/83
	OBJETO	Aviso, Férias, 13º Sal. Sal. Família, Sal. Retido , Mora Salarial.	
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis	
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA DIA 04 de Maio de 1984 às 12hs. 35Min.		

1.1.1235

DIST. Nº 7127/83
1ª J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/12/83
m. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSINO JOSÉ DA CRUZ, brasileiro, casado, pintor, CTPS. nº 49.204/001,

residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Padre Orlando de Moraes, Qd. 02, Lt. 04 'Vila Rosa,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra SOENGE ENGENHARIA LTDA.,

sediada na Rua 02 nº 708 - Setor Oeste,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 10 de novembro de 1.983; e não teve sua CTPS. anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido 22 de novembro de 1.983, e o seu salário era de Cr\$ 469,76 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, Férias proporcionais, salário família, salários retidos e mora salarial;
- 5) — O reclamante trabalhou de 10/11/83 até o dia 22/11/83 e só recebeu Cr\$ 6.000,00, tendo os salários restantes a receber;
- 6) — O Reclamante nunca recebeu salário família de 03 filhos menores;
- 7) — O reclamante trabalhava de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 17:00 hs. com intervalo de 01 hora para refeição;
- 8) — O preaviso do reclamante venceu em 29/11/83 e até a presente data não foi efetuada a sua rescisão contratual havendo infringência da Cláusula 21 da Convenção Sindical Vigente, cuja mora salarial deverá ser calculada até o dia do acerto final;
- 9) — Com a integração do Aviso prévio ao tempo de trabalho o reclamante fez Juz à 1/12 avos de 13º salário e férias proporcionais;
- 10) — O reclamante não recebeu AM para seque do FGTS. pede sua conversão em dinheiro acrescido das cominações legais e not. ao IAPAS., DRT. e BNH.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes: Pede anotações da CTPS. e not. ao IAPAS., DRT. e BNH.:

Aviso prévio 8 dias.....	Cr\$	30.064,64
13º salário / - 1/12	Cr\$	9.395,20
Férias prop. - 1/12	Cr\$	9.395,20
FGTS.	Cr\$	4.795,30
Salário família	Cr\$	5.025,60
Salário retido	Cr\$	39.096,96
Mora salarial.....	Cr\$	112.742,40
TOTAL A RECEBER.....		<u>Cr\$ 210.515,30</u>

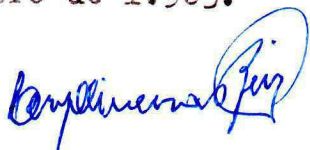
* Pede-se JCM. pelo que se apurar.

-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.
Dá a presente o valor de Cr\$ 210.515,30 (Duzentos e Dez Mil, Quinhentos e quinze Cruzeiros e Trinta Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 1.983.

PP. 

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

103 OAB/GO 5306
OAB - GO 5306

04
W

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSINO JOSÉ DA CRUZ, brasileiro, casado Pintor ,
CTPS.49204/001 . residente e domiciliado á Av. Pe-
dre Orlando de Moraes Qd.2 Lt 4 Vila Rosa.

X

X

X

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS , brasileiro , casado advogado
inscrito na O.A.B. secção de goiás sob o nº 5.306'
de Ordem o com escritória à Rua 5 Nº 23 Centro .

X

X

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de
Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos,
praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,
variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar
quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação
de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a
presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por
firme e valioso e especialmente, propon ação reclamatória con
tra SOENGE.

Goiânia, 01 de dezembro 1983

Tabelionato BARBOSA
6º Ofício de Notas - Goiânia-Go

6º Ofício

Reconheço a(s) Firma(s) de
Josino José da Cruz

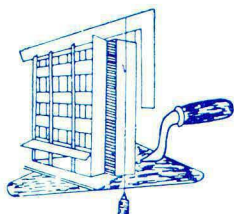
Josino José da Cruz

Abono a assinatura supra.

Valmíria de Maria Faustina

Como sendo de próprio, por assim
me assessorar pessoa que mereça fé,
que para tal fui declarado e assinou
ao lado
Goiânia, 01 DEZ 1983
Em Testemunha da Verdade
Cartório do 6º Ofício

05



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira
Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

Séde Própria: Rua 5 - N.º 23 - Centro - Caixa Postal N.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Go

À

Goiânia, 28 de novembro de 1.983.

SOENGE ENG. LTDA.

N E S T A :

Prezado Senhor:

Com relação ao(s) vosso(s) funcionário(s), o(s) Sr.(s) JOSINO JOSÉ DA CRUZ admitido(s) em 10 de novembro de 1.983 e demitido(s) em 22 de novembro de 1.983, comunicamos-vos que o(s) aviso(s) vencerá, em 29 de novembro de 1.983, e até a presente data não foi (ram) efetuada(s) a(s) rescisão contratual(s).

Outrossim, comunicamos também que a(s) rescisão contratual(s) deve ser(em) efetuada(s) até o(s) dia(s) 29 de novembro de 1.983, e a presente serve para constituir a mora salarial prevista na Cláusula 21 da Convenção Sindical Vigente.

Aguardamos a vossa presença em nossa sede à Rua 05 nº 23 - Centro, dentro do prazo de 06 (seis) dias a fim de regularizar a situação. O não comparecimento implicará em Ação Reclamatória Trabalhista.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Recebi em:

SEC - 906

29/11/83

vmf/:-

Departamento Jurídico.

Leg. C.º - Ret.
OAB-GO 5505

CERTIDÃO

01 CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

10 de 12 de 1983

Diretor de Secretaria

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS

SOLICITO, mandar o pagamento do Sr. JOSINO JOSÉ
DA CRUZ, função: PINTOR, referente a semana de 18/11 a
24/11/83, da Obra E-02, outrossim peço mandar o referido pagamento para a obra E-02, no
próximo sábado.

GRATOS.

Josino José da Cruz
assinatura do funcionário

Visto M. Obra

Visto Erg.^o

do

do



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 01

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

- CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

- CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

- CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeira de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

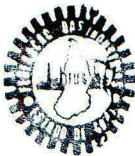
- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

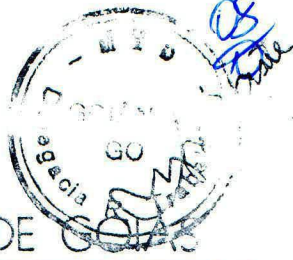
- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção real contada.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um acréscimo de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, incluindo os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

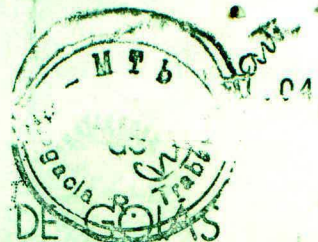
Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal, acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio sendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, e os empregados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) saber;

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos)

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de maio de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês de empregado admitido após a data base de vigência,



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4a. vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2a. e 3a. vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ SEXTO

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SÉTIMO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ OITAVO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.
- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

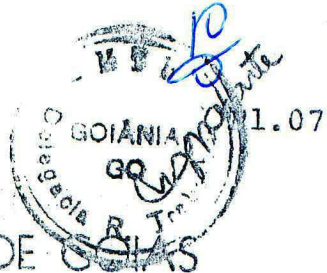
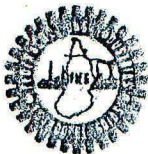
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 a Cr\$1.000,000(um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(um milhão) a 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) a Cr\$100.000,000(cent milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000(cent milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu
vencimento

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim:

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumpridas as exigências contidas nesta cláusula e seus paragrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

4. O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qual
quer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empre
gado desligado, declaração de rendimentos para efei
to de declaração de imposto de renda; o Atestado de
Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios
do INSP;

§ QUINTO

- 4 O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamen-
to da Empresa, terão direito a permanência nestes
sem qualquer alteração, desde que ele não couse mal
estar dentro das dependências do alojamento, e com
direito a refeição, quando despedido sem justa cau-
sa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescis-
cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

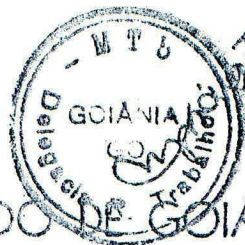
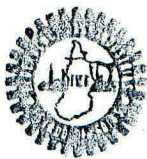
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
 - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
 - 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ ÚNICO

troativos.

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

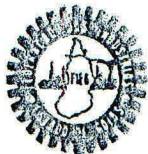
- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e ficar jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



Fl. 11

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- As segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhos desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



F1.12.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveras e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico FIEG =


PATRÍCIO BRAZ CONCENTINO
= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

Dr. VÍCTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

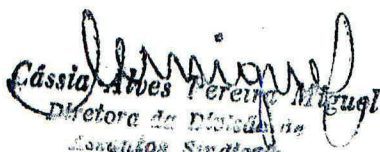
13
20

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

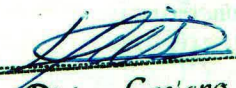
D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCI sob o n.º 7127 / 83,
conforme fls. 007 do livro de distribuição n.º
designada para dia 04 de maio de 1984
às 12 hs. 35 min.

Em 15 / 12 / 1983


Divino Caelano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8797/83

proc. n. 3564/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSINO JOSE DA CRUZ

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 04 (quatro) do mês de maio 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de dezembro de 1983


Diretor da Secretaria

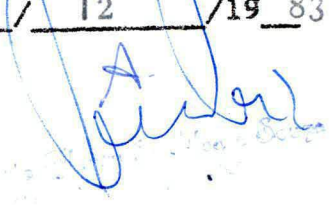
1ª JCJ.Nt.8798/83

SOENGE ENGENHARIA LTDA.

Rua 2 n.708 Setor Oeste -Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº Seed 01/11/83

Em 19 / 12 / 1983

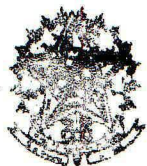


JUNTADA

Nota: Nota, faga Juntada, aos presentes entre

Aos

04/1
afaleu beuto 84
afaleu beuto
Diretor de
Maria de Fátima G. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

15
8

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3564/83 JCJ - Goiânia-Go / , em que são partes Josino José da Cruz e Soenge Engenharia Ltda.

As 12 hs. e 35 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Lery Oliveira Reis e a recda. representada pelo Sr. Antônio C. Ramalho, acompanhado do Dr. Sílvio Teixeira.

ADITAMENTO À DEFESA "que a recda. quer fazer impugnação ao doc. de fls. 05 dos autos, uma vez que conhece, digo, uma vez que desconhece o texto do mesmo e muito mesmo a assinatura no rodapé dele. Tal documento é unilateral e sem valor jurídico probante. O doc. de fls. 06 também é unilateral e desconhecido na empresa sem valor jurídico probante também. Ratifica os termos da defesa escrita".

A seguir, a recda. apresnetou defesa acompanhada de uma "ficha de registro de empregado".

Conciliação proposta, não foi aceita.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 21 próximo, oportunidade em que falará sobre o doc. juntado, e a recda. a partir do dia 28.maio.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 20.ago.84, às 13,35 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Em tempo: a recda. deverá juntar, em 03 dias, a carta de preposição e a procuração, sob as penas da lei.

Nada mais. Às 12,54 horas, suspendeu-se a audiência.

V. Rep. Empregadores

Juiz do Trabalho

V. Rep. Empregados.

Julba-Luza Guimarães de Rê

Juiza do Trabalho Substitua

TRT 1.1.207

GRÁFICA TRT



SOE IGE ENGENHARIA LTDA.

2ª VIA

COHAB = CONJUNTO VERA CRUZ SETOR C = GOIÂNIA GO

Nº. 207



NOME DO EMPREGADO JOSINO JOSE DA CRUZ
Estado Civil Casado Idade Nascido em / / Nacionalidade Brasileira
Natural de Altura Cór
Pai Nacionalidade
Mãe Nacionalidade

S E
ESTRANGEIRO

Chegado ao Brasil em / / Cart. Mod. 19 n.º Naturalizado em / /
Casado com Nacionalidade
Filhos Brasileiros e Data do Nascimento

Admitido em 17 de Novembro de 19 83 Para o Cargo de = PINTOR = Para trabalhar das 07:00
às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 horas para refeição. E aos sábados das às horas num total de 45
horas por Semana, com o Salário de Cr\$ 469,76=/(Quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e
setenta e seis cts) Hora , Sindicato a que está
filiado Sind. da Classe

Carteira Profissional n.º 49.204 Série 001
" Reservista categoria N.º
" de Saúde N.º Data / /

Local do Serviço Conjunto Vera Cruz - Setor C -

Optante Sim Data da Opção 17 / 11 / 83

Goiania(GO), 17 de Novembro de 1.984.

Lugar e Data

Assinatura do Empregado

Polegar Direito

Data da retração 21 / Novembro de 19 83
Dispensado em 21 de Novembro de 19 83
Recebi todos os meus documentos.

Assinatura do Empregado

17
8

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de -
Goiânia-Go.-

SOENGE ENGENHARIA LTDA., nos autos da re-
clamatória que está promovida em seu desfavor por JOSINO JO
SÉ DA CRUZ, que originou o processo nº JCJ-3564/83, pelo ad-
vogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na OAB, -
seção de Goiás, sob nº 1939 de ordem e CPF-02149745100, com
escritório situado a Av. Goiás, nº 350, sala 106/7, centro, -
vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, apresentar a -
reclamatória e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que inicialmente desconhece o teor de qualq-
uer comunicação que tenha partido do Sindicato para efeito
de mora Salarial.

Que na realidade o reclte. foi admitido -
na empresa para prestar serviços em data de 17 de novembro
de 1.983, onde permaneceu até o dia 21, segunda-feira, na -
terça-feira, solicitou um vale de adiantamento salarial no
importe de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), sob alegação -
de doença em família. Foi atendido, se negou a assinar o do-
cumento, após pegar o dinheiro e saiu às pressas, alegando
que iria atender à doença e posteriormente voltaria para as-
sinar o vale. Não mais retornou. Na sexta-feira, dia 25.11.
83, na hora do pagamento compareceu até a empresa, para re-
ceber e comunicar que não iria mais trabalhar porque não e-
ra do seu interesse mais. Na oportunidade foi-lhe avisado -
que tendo efetuado o vale de adiantamento salarial, nenhum
valor a título de salário lhe seria devido pelo período que
trabalhou, e não querer cumprir aviso prévio.

Que o reclte. foi contratado para traba-
lhar por hora, recebendo o valor de Cr\$ 469,76, que seria
em pagamento semanal.

Que a empresa desconhece a existencia de
filhos menores que dão direito ao reclte. ao recebimento de
salário família. Não foi entregue qualquer documentação e
nem atestado de vida e residência, na empresa.

Que o reclte. não se declarou optante do
FGTS.

Que existe na convenção coletiva uma clau-
sula que diz ser necessário uma determinada comunicação do
sindicato a empresa para concessão do salario mora e isto
(continua)...

18
não foi feito. A empresa ou qualquer empregado recebeu qualquer comunicação, por outro lado devido às condições do reclamante valor algum lhe seria devido.

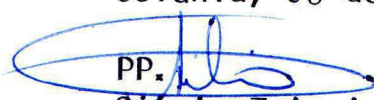
A reclda., no devido tempo fez o registro do reclte. nos seus livros, conforme cópia que é anexada, - sendo inverdade a alegação do reclte. de falta de registro.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia a improcedencia total da reclamatória.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do reclte., sob pena de confesso. Especifica como testemunhal as provas que pretende produzir para comprovar os fatos da defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 03 de maio de 1.984.

PP. 

Silvio Teixeira

OAB-1939

20.08

14:37

19

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de
Goiânia - Goiás.-

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 3728 DATA: 08/05/84

GOIÂNIA-GO.

2.

GO.09.05.84-451.

Segundo
Salla-Lima

SOENGE ENGENHARIA LTDA, nos autos da 'reclamatória que esta sendo promovida em seu desfavor por JOSINO JOSÉ DA CRUZ, que originou o processo nº JCJ-3564/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos) ; vêm respeitosamente frente Vossa Excelência requerer a 'juntada aos autos dos inclusos documentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de Maio de 1.984.

Silvio Teixeira
PP. *Silvio Teixeira*
Silvio Teixeira
OAB - 1939



SOENGE ENGENHARIA Ltda.

CARTA PREPOSTO

Com a presente, autorizamos o preposto o Sr. ANTONIO CAMILO RAMALHO, funcionário desta empresa, exercendo a função de AUX. ESCRITORIO, brasileiro, casado, carteira Profissional nº 16036, Série nº 504, portador da carteira de Identidade nº 1244900, expedida pela SSP/GO, a responder como se presente eu fosse pela notificação de nº, JCU de Goiânia, Estado de Goiás.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia(GO), 04 de Maio de 1.984.

SOENGE ENGENHARIA LTDA.

Eng.º VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA
— DIRETOR —

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Triceira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Valdivino Soares de Oliveira

por análogo ao exemplar existente no arquivo nº 84

Em test.



SOENGE ENGENHARIA LTDA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOENGE ENGENHARIA LTDA

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA; brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.GO, sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451-00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Av. Goiás nº 350, salas 106/107, Centro fone: 223-5071, também nesta Capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber cheques nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para o bom desempenho das minhas atribuições.

Goiânia(GO), 04 de Maio de 1.984.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

SOENGE ENGENHARIA LTDA.
Eng.º VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA
DIRETOR

Reconhecimento

Reconheço por semelhança a firma de

por análise do original da assinatura de Valdivino Soares de Oliveira

Cidade, 04 de Maio de 1984

Em test. _____

Para os devidos fins, certifico que contem a presente
clamatória:

N.º da laudas 01 (uma)
Procuração 01 (uma)
Documentos 01 (um)
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 08 de maio de 1984

Attestado
PI Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

JUNTA DA
Nesta data, pelo
de
de
de

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 22 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de maio de 1984

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Jery O. Reis

Secretaria da JCI em 21 de maio de 1984 276

[Assinatura]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ RECURSO

Goiânia, 29 de maio de 1984

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
DA RECURSO 11 PLS. 23/84

Aos 31 de maio de 1984
Diretor de Secretaria

[Assinatura]
JUNTOS

13:03

04454

23
L

Exmo. Sr. Dr.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Juiz Presidente da 1ª JCI. de Goiânia - GO

29/04/84

Go. 30.05.84-454

[Assinatura]
Jaila-Luza Guimarães de
Juiz do Trabalho Substituta

JOSINO JOSÉ DA CRUZ, já qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move contra SOENGE ENGENHARIA LTDA., e que originou o Processo nº 3.564/83, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência falar sobre defesa e documentos constantes no referido processo pelo que passa a expor:

MM. Juiz:

A reclamada tem uma história que não convence, visto que apenas alega e nenhum documento foi juntado a não ser o de fls. 16 que fica impugnado por não ter valor Jurídico sem assinatura e fotografia do reclamante, e não contém as qualificações completas do reclamante é uma prova de que a CTPS. não foi anotada;

Não existe no bojo dos autos qualquer documento, vale ou pedido de demissão.

A Reclamada não efetuou a rescisão portanto, a mora salarial é devida em qualquer forma que se tenha dado a demissão.

O doc. de fls. 05, impugnados pela reclamada porta a assinatura do Sr. WALTER, chefe de pessoal que deve ser chamado a Juízo para reconhecer sua assinatura, em caso contrário pede perícia na mesma.

O doc. de fls. 06 é de emissão da reclamada, portanto não pode ser impugnado por ela mesma.

cont.

DO EXPOSTO pede procedência da ação em todo teor da inicial.

A data de admissão será provada através de testemunha que comparecerão em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de de confesso.

Pede depoimento do chefe do departamento de pessonal e perícia no doc. de fls. 05, bem como ~~m~~ doc. de fls. 06.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoi~~men~~to pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

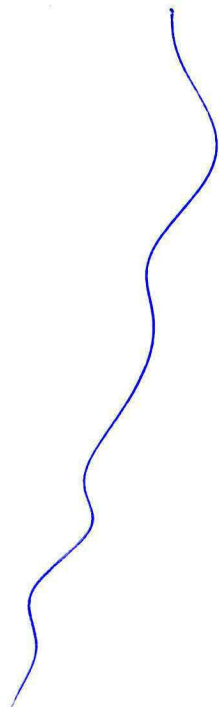
Goiânia, 23 de maio de 1.984.

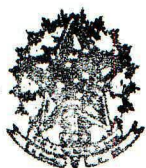
PP.



CPF. 040349101-00

Lery Oliveira Reis
CAB-GO 530





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

95
D

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3564/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Josino José da Cruz e Soenge Engenharia Ltda.

As 13 hs. e 47 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recto. com o Dr. Lery O. Reis e a recda. representada pelo Sr. Walter Alves Reis, acompanhado da Dra. Ângela Teixeira, / que pediu a juntada de uma carta de preposição o que foi deferido.

O recto. declarou que a assinatura do doc. de / fls. 05 é do Sr. Walter Alves dos Reis, preposto da recda. presente nesta audiência.

O representante da recda. negou que a assinatura do referido doc. fosse sua.

Determina-se a realização de perícia grafotécnica.

O Sr. Walter Alves dos Reis deverá comparecer / à Secretaria desta Junta para que se possa colher assinaturas / suas (em número de 20).

Os autos deverão ser conclusos ao MM. Juiz Presidente para nomeação do Sr. Perito.

Prosseguimento: dia 27. fev. 85, às 14,00 horas.

Cientes as partes.

Às 14,00 horas, suspendeu-se a audiência.

J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado



SOENGE ENGENHARIA Ltda.

CARTA PREPOSTO

Com a presente, autorizamos o preposto o Sr. WALTER ALVES REIS, funcionário desta empresa, exercendo a função de GERENTE, brasileiro, solteiro, carteira Profissional nº 30.880, Série nº 396, portador da carteira de Identidade nº 781986, expedida pela SSP/GO, a responder como se presente ou fosse pela notificação de nº, JCU de Goiânia, Estado de Goiás.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia(GO), 20 de Agosto de 1.984.

SOENGE ENGENHARIA LTDA,

Eng.º VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA
— DIRETOR —

1.º OFFÍCIO

ARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Eng.º Walter Alves Reis

por analogia ao exemplar existente no meu arquivo. Em 16 de 84

Goiânia, 20 de Agosto de 1984.

Em teste

ANEXADO PATRISTIA FERREIRA - Esc. 100

Proc. 3564/83

(Handwritten flourish)

uhs uhs uhs uhs
uhs uhs uhs uhs
uhs uhs uhs uhs
uhs uhs uhs uhs
uhs uhs uhs uhs

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foram
colhidos os factos de assinatura
do recto, conforme determinação desta
instância, 20 de agosto de 1984 - 29/8

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Flauty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos

20

de

agosto

de 19

84-29

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. J.
Goiânia - Go.

Remetam-se os autos à
Polícia Federal, p/ realização
da perícia patológica.

Co. 21.08.84-35 f

Platon
Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

1ª

706/84

23 a gosto

84

Do: Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia

Rua 88 nº 25-1º andar-S. Sul-Nesta

Ao: Ilmº Sr. Superintendente da Policia Federal-Depatº da Policia Federal-S. Universitário-Nesta

Assunto: Pericia grafotécnica

Sr. Superintendente,

Encaminho a V.Sa. o incluso processo 1ª J.C.J. 8.564/83, entre partes JOSE JOSE DA CRUZ contra SOENGE ENGENHARIA LTDA., para a realização de perícia grafotécnica determinada pelo MMº Juiz do Trabalho, em despacho exarado às fls. 27 v.

Prevaleço-me do ensejo, para renovar a V.Sa. protestos de grande consideração e respeito.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ DO TRABALHO

MGSA/

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 911 de 19 de 1984

Goiânia, 130 de 08 de 1984

Director de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

48

23 a gosto

700\84

Assunto: Perícia protécnica
No: 11mg 2º. Superintendente da Polícia Federal-Depa da Polícia Fed-
Rua 88 nº 25-1º andar-2. Sul-Nesta
Do: Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J.O. de Goiânia

2º. Superintendente,

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

incluso processo

Aos 04 de

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

prevaleço-me do ensejo, para renovar
a V. Sa. protestos de grande conside-
ração e respeito.

JUIZ DO TRABALHO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência entre através do registro
Postel n.º 2. de 19

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DE CRIMINALÍSTICA-SR/DPF/GO.

OF. nº 318/84-SECRIM/SR/GO.

Em, 22/NOV/1984.

Ref. Prot. nº 363/84-SC.



*J. Vista às partes, do
laudo, mas legal.*

Int.

GO. 30.01.85-55-1

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Encaminhamos a V. Excia. o LAUDO Nº 001781, re
ferente a EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (GRAFOTÉCNICO), acompanhado dos
documentos encaminhados a exame.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa
Excelência, os protestos de alto apreço e consideração.

Francisco William Lopes Caldas
FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS
-Chefe do SECRIM/SR/DPF/GO-

Excelentíssimo Senhor.

Deuter PLATON TELXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DD. Juiz de Trabalho

Goiania/GO.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
SERVIÇO DE CRIMINALÍSTICA SR/DPF/GO

LAUDO N.º 001781

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (GRAFOTÉCNICO) - - - -

Aos Três (03) - - - - - dias do mês de setembro - -
do ano de mil novecentos e oitenta e quatro - - - - - (1984 -), nesta
cidade de Goiânia e no Serviço de Criminalística da Superintendência Regional do Departa-
mento de Polícia Federal no Estado de Goiás, de conformidade com a legislação vigente, pelo
Chefe do Serviço, Perito Criminal FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, - - -
foram designados os Peritos Criminais CARMEN LÚCIA DOS SANTOS GOMES e
FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, - - - - -
para procederem a exame Documentoscópico (Grafotécnico), com a fina-
lidade de instruir os autos do Processo nº 3.564/83 1ª JCJ/GO,
entre partes JOSINO JOSÉ DA CRUZ contra SOENGE ENGENHARIA LTDA.

a fim de ser atendida a solicitação do Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
DO FILHO, MM. JUIZ DO TRABALHO, feita através do Of. nº.....
706/84 - 1ª JCJ de Goiânia, datado de 23 de agosto de 1984,
aqui recebido em 03.09.84 e protocolizado sob o nº 363/84-SC.-

descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem e, bem assim
esclarecerem tudo o que interessar possa.

I - DO MATERIAL QUESTIONADO:

O material questionado encontra-se aposte às fls. 05 e 06
do presente processo.

Nas fls. 05 tem-se uma folha de papel com o timbre do Sin-
dicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mo-
biliário de Goiânia, onde se acha datilografado uma carta a SO-
ENGE ENG. LTDA, a qual trata da cobrança da Rescisão de Contra-
to referente ao funcionário JOSINO JOSÉ DA CRUZ, datada de
28.11.83. Na parte inferior do papel, do lado esquerdo, tem-se

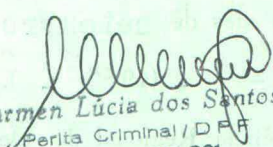
... (continua) ...

VISTO:

Chefe do Serviço

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
SERVIÇO DE CRIMINALÍSTICA SINDRÓICO

LAUDO N.º 001782


Dra. Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Perita Criminal / DPF
Mat. 2.427.381


Dr. Francisco William Lopes Caldas
Perito Criminal - DPF
Mat. 2.427.381

071217

071217

4.001.104



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
SERVIÇO DE CRIMINALÍSTICA SR - / DPF / GO

001781

02. fls.

LAUDO DE EXAME - CONTINUAÇÃO

uma rubrica e a data de 29.11.83.

Nas fls. 06 tem-se o documento intitulado SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS, referente ao pagamento de JOSINO JOSÉ DA CRUZ, da semana de 18.11 a 24.11.83. Na parte inferior tem-se um espaço destinado à assinatura do funcionário, com lançamentos gráficos em nome de JOSINO JOSÉ DA CRUZ, um espaço destinado ao visto do Mestre de Obra onde se tem uma rubrica e um espaço destinado ao visto do Engenheiro, onde se encontra em branco.

II - OBJETIVO DOS EXAMES:

Visam esclarecer à autoridade solicitante se as assinaturas apostas nos documentos de fls. 05 e 06 foram feitas pelo punho escriturador de Walter Alves dos Reis.

III - DO MATERIAL PADRÃO:

O material padrão encontra-se às fls. 27 do presente processo, onde se tem 20 (vinte) rubricas provenientes do punho escriturador de WALTER ALVES DOS REIS.

IV - DOS EXAMES:

Inicialmente os signatários examinaram o material padrão e questionado, individualmente. Em seguida foram realizadas confrontes, a fim de que fossem detectadas convergências ou divergências entre tais lançamentos.

V - CONCLUSÃO:

Após realizados os exames, os signatários concluem que de acordo com o material gráfico padrão apresentado, os lançamentos questionados de fls. 05 e 06 do presente processo não foram provenientes do punho de WALTER ALVES DOS REIS.

Com o Laudo, os signatários devolvem os documentos encaminhados a exame.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo, que redigido pela primeira Perita, lido e achado conforme pelo segundo, assinam acordes.///

Dra. Carmen Lucia dos Santos Gomes
Perita Criminal / DPF
Mat. 2 427 361

Dr. Francisco William Lopes Caldas
Perite Criminal - DPF
Mat. 2.427.381

VISTO:

001781

DOCUMENTOSCÓPICO (GRAFOTÉCNICO) - - - -

Três (03) - - - - - setembro - -
oitenta e quatro - - - - - 84 -

FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, - - -
Criminais CARMEN LÚCIA DOS SANTOS GOMES e
FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, - - - - -
Documentoscópico (Grafotécnico), com a fina-
lidade de instruir os autos do Processo nº 3.564/83 1ª JCJ/GO,
entre partes JOSINO JOSÉ DA CRUZ contra SOENGE ENGENHARIA LTDA.

solicitação do Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
DO FILHO, MM. JUIZ DO TRABALHO, feita através de Of. nº.....
706/84 - 1ª JCJ de Goiânia, datada de 23 de agosto de 1984,
aqui recebida em 03.09.84 e protocolizada sob o nº 363/84-SC.-

bem assim
esclarecerem tudo o que interessar possa.

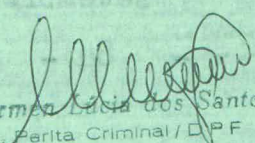
I - DO MATERIAL QUESTIONADO:

O material questionado encontra-se aposte às fls. 05 e 06
do presente processo.

Nas fls. 05 tem-se uma folha de papel com o timbre do Sin-
dicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e de Mo-
biliário de Goiânia, onde se acha datilegrafada uma carta a SO-
ENGE ENG. LTDA, a qual trata da cobrança da Rescisão de Contra-
to referente ao funcionário JOSINO JOSÉ DA CRUZ, datada de
28.11.83. Na parte inferior do papel, do lado esquerdo, tem-se

... (continua) ...

001781


Dra. Carmen Lucia dos Santos Gomes
Perita Criminal / DPF
Mat. 2 427 981


Dr. Francisco William Lopes Caldeira
Perite Criminal - DPF
Mat. 2.427.381

... (continua) ...

uma rubrica e a data de 29.11.83.

Nas fls. 06 tem-se o documento intitulado SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS, referente ao pagamento de JOSINO JOSÉ DA CRUZ, da semana de 18.11 a 24.11.83. Na parte inferior tem-se um espaço destinado à assinatura do funcionário, com lançamentos gráficos em nome de JOSINO JOSÉ DA CRUZ, um espaço destinado ao visto do Mestre de Obra onde se tem uma rubrica e um espaço destinado ao visto do Engenheiro, onde se encontra em branco.

II - OBJETIVO DOS EXAMES:

Visam esclarecer à autoridade solicitante se as assinaturas apostas nos documentos de fls. 05 e 06 foram feitas pelo punho escriturador de Walter Alves dos Reis.

III - DO MATERIAL PADRÃO:

O material padrão encontra-se às fls. 27 do presente processo, onde se tem 20 (vinte) rubricas provenientes do punho escriturador de WALTER ALVES DOS REIS.

IV - DOS EXAMES:

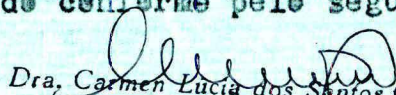
Inicialmente os signatários examinaram o material padrão e questionado, individualmente. Em seguida foram realizadas confrontes, a fim de que fossem detectadas convergências ou divergências entre tais lançamentos.

V - CONCLUSÃO:

Após realizados os exames, os signatários concluem que de acordo com o material gráfico padrão apresentado, os lançamentos questionados de fls. 05 e 06 do presente processo não foram provenientes do punho de WALTER ALVES DOS REIS.

Com o Laudo, os signatários devolvem os documentos encaminhados a exame.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo, que redigido pela primeira Perita, lido e acha de conforme pelo segundo, assinam acordes.///


Dra. Carmen Lucia dos Santos Gomes
Perita Criminal / DPF
Mat. 2 427 381


Dr. Francisco William Lopes Caldas
Perito Criminal - DPF
Mat. 2.427.381

JUNTADA

Nesta Quarta, faço juntada, aos presentes autos
de Ata a Seguir
Aos 27 de 02 de 1935

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

Dr. Francisco Wilson Lopes
Pólo Criminal - 277
Mat. 2-127-981

Dr. Carmo Lima dos Santos Gomes
Pólo Criminal - 277
Mat. 2-127-981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34
al

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3564 / 83 entre partes: JOSINO J. DA CRUZ e SOENGE ENGENHARIA LTDA Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, **presente ambos, o recte com Dr. Lery O. reis e a recda com seu preposto e Dr. Silvio Teixeira.**

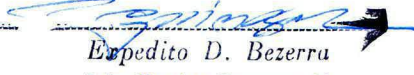
Acordo: a recda pagará ao recte por saldo do pedido a importância de R\$100.000, em dinheiro até às 15h:30m do dia 5.3.85, pena de multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte no importe de R\$9.376, isento.

Encerrou-se a audiência.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Vianna
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


Antonio Carlos Rueda
Expedito D. Bezerra
Josino Jose da Cruz

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 05/03/85

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 332/85.

Em, 05/03/85

Antônio Carlos Rezende

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

30 de março de 1985

Aos 06 de

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCM - GOLÂNIA - GO

CERTIDÃO N.º

35/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido de parte interessada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	910.450	5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	05.03.85	1
1ª J.C.J.	3564/83	332/85	☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque
Reclamante	Josino J. da Cruz		CL	D
Reclamado	Soenge Engenharia Ltda		Valor do depósito — Cr\$	100.000,

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagte

Acordo — Vencimento: 05/03/85.

Dr. Lery Oliveira Reis.

Pague-se a

Goiânia, 01 de Março de 1985

Autenticação

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.
Goiânia - Go.

CEFB9405MAR85

\$100.000RC77E

Recebi nesta data a guia nº 332/85-5-262 via
p/ levantamento de Cr\$ 100-000.
referente ao presente processo, cujo valor da
quitação

Goiânia, 06 de 03 de 19 85
Keryllino de Faria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, todos
os encargos do processo
estão quitados
Goiânia, 07 de 03 de 19 85

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 07 de 03 de 19 85-521

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Arquivar-se, dando-se
baixa.

Go. 07.03.85-521
Platon

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO